Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

# LEI Nº 2.138, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

**"DE AUTORIA DO VEREADOR – PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS MANGINI, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTAS PARA OS PRATICANTES DE TROTES CONTRA O SAMU – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**HENRIQUE MARTIN,** Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE,** a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Assistência Médica de Urgência.

**Art. 2º** - Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao SAMU e que resulte frustrada pela inexistência de evento anunciado.

**Art. 3º** - Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

**Parágrafo único** – As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

**Art. 4º** - Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

**Art. 5º** - A multa prevista no artigo 1º desta Lei será no valor de 20 (vinte) UFESP's (unidades fiscais do Estado de São Paulo) vigente por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de abril de 2017.**

**HENRIQUE MARTIN**
**Prefeito**

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de abril de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**
**Assessor Jurídico do Município de Cabreúva**